ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 212/2017 Florianópolis, 3 de outubro de 2017.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto que introduz a Alteração 3.875 no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 3.875 restabelece o texto original do Decreto nº 1.194, de 2017, que introduziu as Alterações 3.833 e 3.834 no Regulamento do ICMS, no que tange aos itens 3.00, 3.01, e 3.02 da Seção XVI do Anexo 1.

3. Em estudo realizado pela Gerência de Tributação (GETRI) junto ao Grupo Especialista Setorial em Medicamentos (GESMED) concluiu-se que a exigência do ICMS por substituição tributária nas operações com tais itens possui amparo legal no Convênio ICMS 76/94, especificamente no item III de seu Anexo Único.

4. Para garantir segurança jurídica aos procedimentos adotados pelos contribuintes sujeitos ao regime de substituição tributária faz-se necessária a reintrodução dos itens 3.00, 3.01 e 3.02 da Seção XVI do Anexo 1 do Regulamento retroativamente à 1º de outubro de 2016, coincidindo com a data de produção de efeito da introdução destes mesmos itens ao Anexo XIV do Convênio ICMS 92/15, que estabelece a sistemática de uniformização e identificação das mercadorias e bens sujeitas ao regime de substituição tributária.

5. Por último, a fim de evitar quaisquer prejuízos aos contribuintes sujeitos ao regime de substituição tributária, solicitamos a tramitação desta minuta de Decreto em regime de urgência.

Respeitosamente,

RENATO DIAS MARQUES DE LACERDA
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

EM nº 212/2017

ANEXO I
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Anexo 1, Seção XVI	**Alteração 3.875**	
3.00; REVOGADO; 3.01; REVOGADO; 3.02; REVOGADO;	3.00; 13.010.00 3005.10.10; Curativos (pensos) adesivos e outros artigos com uma camada adesiva, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas - Lista Positiva. (Convênio ICMS 53/16); 3.01; 13.010.01 3005.10.10; Curativos (pensos) adesivos e outros artigos com uma camada adesiva, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas - Lista Negativa. (Convênio ICMS 53/16); 3.02; 13.011.00 3005; Algodão, atadura, esparadrapo, gazes, pensos, sinapismos, e outros, acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários, não impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas - Lista Neutra. (Convênio ICMS 53/16)	A presente alteração restabelece o texto original do Decreto nº 1.194, de 2017, que introduziu as Alterações 3.833 e 3.834 no Regulamento do ICMS, no que tange aos itens 3.00, 3.01, e 3.02 da Seção XVI do Anexo 1. Em estudo realizado pela GETRI junto ao Grupo Especialista Setorial em Medicamentos (GESMED) concluiu-se que a exigência do ICMS por substituição tributária nas operações com tais itens possui amparo legal no Convênio ICMS 76/94, especificamente no item III de seu Anexo Único. Para garantir a segurança jurídica aos procedimentos adotados pelos contribuintes sujeitos ao regime de substituição tributária faz-se necessária a reintrodução dos itens 3.00, 3.01 e 3.02 da Seção XVI do Anexo 1 do Regulamento retroativamente à 1º de outubro de 2016, coincidindo com a data de produção de efeito da introdução destes mesmos itens ao Anexo XIV do Convênio 92/15, que estabelece a sistemática de uniformização e identificação das mercadorias e bens sujeitas ao regime de substituição tributária.
CLÁUSULA DE VIGÊNCIA	Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de outubro de 2016.	